	<u>u</u>
	$\simeq$
	2
	۲
	7
	ά
	HIGO: BEN73942, FAGA49F8-GOFB3AFN-946
	0
	ċ
	h
	5
	Z
	ς.
	щ
	ᄖ
	⋍
	٩
~	α
Ų	ш
-	σ
	$\overline{}$
ш	◁
≥	σ
	◁
ᄴ	ш
	7
O DE MELLO.	5
¥	Σ
щ.	×
	ŗ.
ш	۲
0	5
Õ	2
ч.	Ц
_	:
ш	۶
0	≟
ž	ζ
7	'n
2	•
2	C
$\sim$	a
$\subseteq$	č
ď	rme o códico: B6D73942,FA94
7	ō
₹	÷
Š	ž
ž	ju-
ŏ. M	di o
por M	do inf
e por M,	ado a inf
nte por M,	and a place
ente por M	anda a inf
nente por M.	r/enada a inf
Imente por M.	hr/enada a inf
almente por M	hr/enada a inf
italmente por M	thr/enada a inf
igitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE	hr/enede e inf
digitalmente por M,	nov hr/enada a inf
o digitalmente por M	n any hr/enede e inf
do digitalmente por M	am any hr/enede e inf
ado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	am you hr/enada a inf
nado digitalmente por M	an any hr/enada a inf
sinado digitalmente por M	the am any hr/enada a inf
ssinado digitalmente por M	into an any hr/enada a inf
assinado digitalmente por M	the tree am you hr/enada a inf
i assinado digitalmente por M	the and any hr/enada a inf
foi assinado digitalmente por M	and a phanaly hr/enada a inf
o foi assinado digitalmente por M	and a phanaly hr/enada a inf
to foi assinado digitalmente por M,	none ulta toe am nov hr/enada a inf
nto foi assinado digitalmente por M.	//consulta to a and hr/spada a inf
ento foi assinado digitalmente por M.	information and prepared information of the property of the pr
mento foi assinado digitalmente por M.	th://cnequite the end of hr/enede e inf
umento foi assinado digitalmente por M	the part //control of the part
cumento foi assinado digitalmente por M	http://cone art ethicachering
ocumento foi assinado digitalmente por M	to http://cne and etchinende of infi
documento foi assinado digitalmente por M.	ite http://consulta toe and any hr/spada a inf
<ul> <li>documento foi assinado digitalmente por M.</li> </ul>	eite http://concentration.org/ hr/enede e inf
te documento foi assinado digitalmente por M	o site http://consulta toe am gov hr/spede e informe o código: BED7
ste documento foi assinado digitalmente por M	s o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por M.	se o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por M.	see o site http://consulta tos am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por M.	esse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por M.	cesse o site http://consulta toe am gov br/spede e inf
ento foi assina	acesse o site http://consulta toe am doy br/shede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por M.	a access o site http://consulta toe am gov br/spede e infi
Este documento foi assinado digitalmente por M.	cis acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por M.	ncia acossa o sita http://consulta toa am gov hr/spada a inf
Este documento foi assinado digitalmente por M.	ância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por M.	ferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e inf

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº775/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11332/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Carauari.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** José Airton Freitas Siqueira (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICERP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1466/2022-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Carauari. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Quitação. Determinação. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Carauari, exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. José Airton Freitas Siqueira, na condição de Ordenador de Despesas, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, II, e 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.2. Recomendar** à Câmara Municipal de Carauari que:
  - **10.2.1.** Institua o Cadastro de Fornecedores, conforme estabelece o art. 34 da Lei nº 8.666/93;
  - **10.2.2**. Observe o que determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93 relativo ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte da Administração:
  - **10.2.3**. Realize levantamento de cargos vagos que devem ser ocupados com servidores efetivos e verifique a possibilidade de realizar concurso público em observância ao art. 37. Il da CRFB/88:

	¢
	3
	5
	ç
	č
	۵
	Ļ
	Ġ
	Ĺ
	2
~	Č
$\subseteq$	Ļ
MELL	•
≌	č
ш	
$\Box$	č
오	;
L COELH	Š
OE	C
8	3
ĭ	٦
$\mathbb{H}$	
ž	÷
₹	ì
2	
$\circ$	
Ä	
⋛	
por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO	
ă	
te	
e	
Ξ	-
<u>ta</u>	
ğ	
Ф	
절	i
ũ	
SSi	
ď	÷
ē	
2	
E E	1
Ĕ	
CC	-
පි	
ø	
St	
ш	
	CYCCYCCC CLCYCCYL CYCCTCCC
	1

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,							
Edição Nº							
De	/	/					



DIV. DE ACÓRDÃOS	•
Proc. Nº	_
Elc. NO	

TRIBLINAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº775/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.3.** Dar quitação ao Sr. José Airton Freitas Siqueira, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei nº 2.423/96 c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.4. Determinar** ao atual gestor do CARAUARIPREV a compensação dos recolhimentos a maior das contribuições previdenciárias da Câmara Municipal de Carauari, no valor de **R\$270,58**, do exercício de 2017;
- **10.5. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção da DICAMI que verifique se houve o cumprimento integral do item explanado na determinação supramencionada, bem como das recomendações feitas no item 10.2;
- 10.6. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 161, caput, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, comunicando ao Sr. José Airton Freitas Siqueira acerca do julgamento deste feito, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e deste Acórdão;
- **10.7. Arquivar** os presentes autos nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.
- 11- Ata: 18<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 24 de maio de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

### **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral